

AO EXPEDIENTE
Em 01 JUN 2009

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

01 JUN 2009

Protocolo 115/09
Processo 114/09

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 090 , DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Prof. Boi no 567/09 .
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 01/06/2009

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

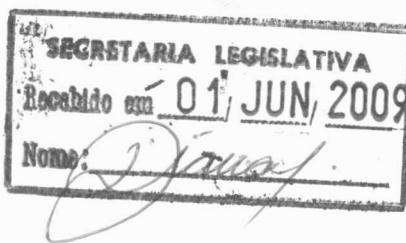
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para adequação a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II REDUZ
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°. , DE DE DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			4.006.409,93
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	100	4.006.409,93
TOTAL				4.006.409,93

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO ISUPLEMENTA REDUZ
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°. , DE DE DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			4.006.409,93
02.001.01.122.0000.0163	REALIZAR PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS.	3.1.90	100	1.410.409,93
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	100	2.596.000,00
TOTAL				4.006.409,93